



Agência Tocantinense de Regulação,
Controle e Fiscalização de Serviços Públicos



SGD:

DILIGÊNCIA/GOL/ATR Nº 48/2015

**DA: COORDENADORIA DE SANEAMENTO
PARA: INTERLOCUTORES – ATR
PROTOCOLO DE RECLAMAÇÃO OGE Nº 2015B6U4AT
ASSUNTO: REDE DE ESGOTO – PALMAS - TO.**

RELATÓRIO

Conforme reclamação registrada através na Ouvidoria Geral do Estado do Tocantins, protocolada sob o Nº **B6U4AT2015**, o demandante Sr. Rodrigo Fagundes Gomes relata que: ***“a ODEBRECHT AMBIENTAL/SANEATINS está instalando uma rede de esgoto em sua quadra e mal terminou, a Empresa que está fazendo o serviço já está vendendo a instalação entre a fossa e a rede de esgoto. Isso não pode ser feito até que a ODEBRECHT finalize o trabalho e ele comunicado.”*** Solicita que a ATR fiscalize e oriente a Empresa contratada a não fazer ligação clandestina.

Esclarecemos ao Sr. Rodrigo Fagundes Gomes que a ATR não fiscaliza obras e sim o Sistema Público de Esgoto já implantado.

O serviço Público de Esgotamento Sanitário encerra-se a montante do ponto de coleta do efluente doméstico. Assim, qualquer **pessoa física** ou **empresa pode ofertar a prestação** de serviço de ligação doméstica, que ocorre na área interna da residência até a caixa coletora instalada pela Concessionária, independentemente da conclusão da instalação da rede.

A oferta da prestação desse serviço uma vez aceita e paga pelo usuário, **não se trata de ligação clandestina.** Porque a Concessionária não executa esse tipo de serviço e a ATR, **não** pode intervir nem fiscalizar a ligação domiciliar que é exclusivamente de responsabilidade do usuário.

Essas informações estão fundamentadas na Lei Federal 11.445 e seu Decreto 7.217, que estabelecem a obrigatoriedade, por parte do usuário, a conexão à rede pública de toda edificação urbana servida por rede pública de esgotamento sanitário. O não cumprimento acarretará em penalidades de multa definidas pelo Órgão Regulador.





Agência Tocantinense de Regulação,
Controle e Fiscalização de Serviços Públicos



Complementarmente a Resolução ATR, determina que as instalações de esgoto a montante do ponto de coleta serão efetuadas a expensas do usuário.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, informamos ao Sr. Rodrigo Fagundes Gomes que **qualquer pessoa física ou jurídica** pode ofertar o serviço de ligação predial de esgoto, não trata-se de ligação clandestina, uma vez que os serviços serão desenvolvidos em sua maior parte, dentro de sua residência. Como também a Concessionária não realiza esse tipo de serviço.

Informamos, ainda, que ATR não regula nem fiscaliza e execução desse serviço, por não se tratar da prestação de serviço público delegado e sim serviço individual de cada morador.

Palmas - TO, 23 de Março de 2015.

Robson Gabriel de Araujo
Engº Civil - Mat. 256794-2

PRESIDÊNCIA DA ATR

- I - Ciente;
- II - Remeta-se a resposta da demanda à CGE para as providências cabíveis.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Presidente ATR

